

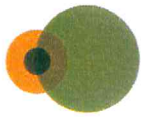
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 116/2017

Considerando que:

- I. Na sequência da decisão de contratar *no âmbito do procedimento de “Aquisição de serviços de limpeza para a Junta de Freguesia de Alvalade” - Proc. 25/AJ/JFA/2015*, aprovada em reunião de executivo de 4 de maio de 2015, em 6 de julho de 2015 a Junta de Freguesia de Alvalade celebrou o contrato n.º 39/2015 com a prestadora de serviços BIOSANIDADE – Higiene Global, Lda;
- II. Verifica-se presentemente a necessidade de proceder à modificação objetiva do contrato, com fundamento em razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes nos termos alínea b) do art.º 312.º Código dos Contratos Públicos (CCP):
- III. Em concreto, e considerando a deslocalização dos serviços centrais da Junta de Freguesia de Alvalade – que se transferem da Rua Conde Arnoso, n.º 5, 2.º andar para o Largo Machado de Assis, em Alvalade –, prevista para o final do mês de março de 2017, afigura-se necessário modificar o respetivo vínculo contratual, de modo a incluir idêntica prestação de serviços no referido local;
- IV. Por outro lado, a atual prestação de serviços de limpeza no 2.º andar do n.º 5 da Rua Conde Arnoso será alocada ao espaço correspondente à cave, R/C, auditório e demais espaços, cuja carência deste tipo de serviços permanece fundamental;
- V. Assim, além das tarefas que atualmente já lhe estão acometidas nos termos definidos na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, torna-se assim imperioso



que a cocontratante assuma a prestação de serviços de limpeza nos serviços centrais da Junta de Freguesia de Alvalade a partir do dia 1 de abril de 2017 e até ao final da execução do contrato a 6 de julho de 2018;

- VI. Nos termos alínea a) do n.º 1 do art.º 311 do CCP o contrato pode ser modificado por acordo das partes, devendo a modificação ser reduzida a escrito, considerando que não se alteram as prestações principais objeto do contrato, não se impede, restringe ou falseia a concorrência por via desta alteração e a ordenação das propostas avaliadas no procedimento não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação, uma vez que, por força da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, estão em causa prestações cuja natureza não permite a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessárias à fixação de um critério de adjudicação;
- VII. Verificados os requisitos legais, a presente modificação origina, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 314.º CCP a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, assim se acomodando a diferença, para o restante período de execução do contrato (16 meses), de preço de € 48.159,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove euros) para € 67.119,00 (sessenta e sete mil, cento e dezanove euros), valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, com cabimento na económica 02.02.02, da orgânica 09.00.00 do orçamento em vigor.

Nestes termos, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que aprove a modificação objetiva do contrato em apreço, conforme acima exposto e delegue no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º do CCP e no n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências para aprovar a minuta da adenda ao contrato e para proceder à respetiva outorga.

Lisboa, 6 de março de 2017.

O Vogal,

Mário Branco